



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2024-L, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Esta propositura objetiva a promoção de um programa de arborização urbana específico e estratégico, centrado no plantio de árvores frutíferas em áreas públicas do município. O objetivo principal deste projeto é expandir as áreas verdes de São Roque, contribuindo para a qualidade ambiental e o bem-estar da população, ao mesmo tempo em que estimula práticas educativas e de sustentabilidade.

A arborização com espécies frutíferas tem, além de benefícios estéticos e de sombreamento, impactos significativos na biodiversidade urbana, na redução de poluição e na melhoria da qualidade do ar. Estudos indicam que árvores frutíferas bem manejadas em ambientes urbanos podem aumentar a biodiversidade local, ao atrair uma maior variedade de aves e insetos polinizadores, fortalecendo os ecossistemas de maneira natural. Além disso, esses espaços vegetados contribuem para a regulação da temperatura e da umidade do ambiente urbano, ajudando a mitigar o efeito de ilhas de calor e a proporcionar um espaço de convivência mais agradável para a população.

O projeto propõe que o plantio seja feito conforme as condições específicas de solo, clima e ecologia de cada área pública, respeitando as peculiaridades e limitações de cada local. Essa adaptação, sustentada por orientações técnicas e análises de solo, é fundamental para garantir o sucesso das espécies introduzidas e evitar impactos negativos, como a disseminação de plantas exóticas invasoras. Dessa forma, a diversidade e a integridade do ecossistema local são preservadas, contribuindo para uma cidade mais sustentável e resiliente.

A implementação do projeto em áreas escolares, além de valorizar esses espaços com árvores frutíferas, visa estimular o engajamento de alunos e professores com a sustentabilidade. O contato direto com o plantio e o cuidado com as plantas promove o aprendizado prático sobre recursos naturais e incentiva o respeito e o interesse pela preservação ambiental desde a infância. A educação ambiental é um fator comprovado para a construção de comunidades mais conscientes e comprometidas com a proteção do meio ambiente, e a experiência prática de cultivar e cuidar de árvores frutíferas pode impactar positivamente essa formação.

Outro ponto relevante do projeto é a previsão de possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, oferecendo a possibilidade de publicidade em troca do apoio na implementação e manutenção dos pomares. Esse modelo público-privado facilita o acesso a recursos para custeio e manutenção dos espaços arborizados, beneficiando ambas as partes e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fortalecendo o envolvimento da comunidade empresarial com o desenvolvimento sustentável do município.

Assim, este Projeto de Lei, ao propor a criação de um “Projeto Pomarização Urbana”, não apenas contribui para a expansão das áreas verdes de São Roque, mas também promove a educação ambiental, fortalece a biodiversidade local e valoriza o bem-estar comunitário. Considerando os potenciais benefícios e a relevância de São Roque como Estância Turística, urge a implementação de medidas que consolidem seu compromisso com a preservação ambiental, a sustentabilidade e o desenvolvimento urbano responsável.

Diante disso, submeto o presente projeto à apreciação dos ilustres membros desta Casa, com a certeza de que a sua aprovação representará um avanço significativo para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável da nossa cidade.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 31/10/2024 - 16:30 124467/2024, de 31 de outubro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 102/2024-L

De 31 de outubro de 2024.

Cria o "Projeto Pomarização Urbana" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Pomarização Urbana", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada em área pública sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do "Projeto Pomarização Urbana" dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, serão substituídas, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceria.

Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o "Projeto Pomarização Urbana" poderá contar com a participação da unidade escolar, com o objetivo de despertar o interesse do corpo discente e docente para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o cumprimento otimizado desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
31 de outubro de 2024.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador